

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de  
Conscientização, Prevenção e  
Combate à Verminose.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado GIOVANI CHERINI, propõe seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser desenvolvida sempre na primeira semana do mês de abril.

Como decorrência da instituição dessa semana, prevê atividades de conscientização e orientação de regras de higiene, com ênfase nos mecanismos de contaminação, de integração de órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações conjuntas, de facilitação para a realização de trabalhos de campo para os graduandos, requisição de exames clínicos por parte de médicos do Ministério da Saúde, a serem realizados na rede pública de saúde e de distribuição de vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Determina, ainda, que sejam realizadas atividades nas instituições de ensino público e privado com alunos, pais e responsáveis sobre o tema da aludida semana.

\*FEEBBCD439\*

FEEBBCD439

Comete ao Ministério da Saúde o papel de fazer ampla divulgação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose e, por fim, autoriza os Poderes Executivos Estaduais e Municipais a realizar parcerias com entidades públicas, profissionais e privadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola argumentos relativos ao grau de infestação de nossa população por parasitos intestinais, mormente nas populações mais pobres.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado GIOVANI CHERINI. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

Ocorre, entretanto, que proposições dessa natureza não pertencem ao mundo jurídico, já que não trazem a perspectiva de sanções, ou de gerarem direitos ou obrigações.

Representam, ainda, ou interferência do Estado em assuntos da sociedade civil, ou invasão da competência do Poder Executivo,

**\*FEEBBCD439\***

**FEEBBCD439**

ao procurar vincular datas, programas e atividades típicos daquela esfera de governo.

Por certo o Ministério da Saúde, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais, pode considerar a semana X ou Y como semana dedicada à atividade A ou B sem necessidade de lei. Temas dessa natureza, sujeitos ao alvedrio do Poder Executivo devem ser objeto de normas mais simples e diretas, como portarias ministeriais, visto que não implicam em seguir os lentos rituais legislativos, além do que, por serem facultativas, tendem a serem inócuas.

Ademais, o Ministério da Saúde instituiu recentemente plano integrado para controle das Geohelmintíases, em conjunto com outras doenças denominado de “Plano Integrado de Ações Estratégicas de Eliminação da Hanseníase, Filariose, Esquistossomose e Oncocercose como Problema de Saúde Pública, Tracoma como Causa de Cegueira e Controle das Geohelmintíases”.

Em relação especificamente às Geohelmintíases, a Pasta da Saúde reconhece a precariedade dos dados, de forma que se propõe a levar a cabo “Inquérito Nacional de Prevalência da Esquistossomose e Geohelmintíases”.

No intuito de combater tais infestações, previamente à realização do aludido inquérito, o Ministério da Saúde propõe tratar coletivamente as crianças na faixa de 5 a 14 anos, grupo bastante afetado por encontrar-se em fase de crescimento, aprendizagem e necessidades nutricionais em expansão. Tal tratamento é preconizado pela Organização Mundial da Saúde para áreas com condições deficientes de saneamento básico, em que a prevalência é superior a 20%. Para tanto, haveria uma articulação com atividades de saúde escolar, mediante ações educativas e mobilização nas escolas, resguardado o direito de os pais decidirem pela não participação de seus filhos. Ainda nessa perspectiva, o Ministério da Saúde conta com a parceria da Pastoral da Criança, para o tratamento coletivo, de pré-escolares.

Assim, percebe-se que existe estratégia em curso para a resolução do problema apontado na proposição e que tal estratégia se coaduna com a recomendação do Organismo Internacional setorial.

Por fim, há ainda interferência direta na autonomia das Secretarias de Educação e autorização dispensável dos Executivos Estaduais e Municipais que são autônomos para celebrar parcerias, convênios e cooperações para esse e outros temas.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.430, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES  
Relator

2013\_24760

**\*FEEBBCD439\***  
FEEBBCD439